

**Acordo Marco de Cooperação entre a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e o Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata (CIC-Plata)**

**CONSIDERANDO**

Que o Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata (doravante designado por CIC-Plata) visa reforçar a institucionalização do sistema da Bacia do Prata, unir esforços para promover o **desenvolvimento harmonioso** e a integração física da Bacia, incluindo as áreas de influência direta, e promover ações multinacionais que visem o desenvolvimento integrado da Bacia do Prata.

Que por meio do Tratado da Bacia do Prata, o CIC-Plata foi consolidado como o órgão permanente da Bacia, encarregado de promover, coordenar e monitorar o progresso das ações multinacionais voltadas para o desenvolvimento integrado da Bacia do Prata.

Que o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) foi assinado em 3 de julho de 1978 pelas Repúblicas da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, com o objetivo de empreender ações e esforços conjuntos para promover um desenvolvimento harmonioso na Região Amazônica, de modo a que estas ações conjuntas produzam resultados equitativos e mutuamente benéficos e também alcancem a preservação do meio ambiente e a conservação e utilização racional dos recursos naturais destes territórios.

Que no dia 13 de dezembro de 2002, a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (doravante designada por OTCA) e a sua Secretaria Permanente com sede na Cidade de Brasília, foram estabelecidas para promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia no âmbito de um processo de cooperação, coordenação e ações conjuntas dos seus países membros.

Que a Bacia do Prata e a Bacia Amazônica são as maiores bacias do mundo e são interdependentes em termos hidroclimáticos.

Que o CIC-Plata e a OTCA ("as Partes") vêm desenvolvendo ações destinadas a promover o desenvolvimento sustentável das suas respectivas bacias e dos países que as compõem, no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e dos seus mandatos específicos.

**ACORDAM**

As Partes chegaram ao presente Acordo Marco de Cooperação adiante denominado "Acordo"

**1. Artigo 1: Objetivos e alcance**

O objetivo do presente Acordo é estabelecer um marco de cooperação para facilitar e reforçar a colaboração entre as Partes em áreas de interesse comum, contribuindo para o fortalecimento dos seus processos institucionais e de capacidade técnica para promover o desenvolvimento harmonioso das suas respectivas bacias.

## 2. Artigo 2: Áreas de interesse mútuo e colaboração

As áreas de interesse mútuo e colaboração potencial incluem:

- A. *Troca de experiências e lições aprendidas sobre o desenvolvimento e implementação de Programas de Ações Estratégicas (PAE) para os recursos hídricos:* O objetivo é aprofundar as competências de cada uma das Partes na implementação, monitoramento e atualização dos PAE das Bacias do Rio Amazonas e do Rio do Prata.
- B. *Troca de conhecimentos, formação e assistência técnica com base nas experiências e competências adquiridas e geradas em cada organização de Bacias:* O CIC-Plata gerou uma base sólida para a gestão da Bacia do Prata, tal como a OTCA tem avançado num processo semelhante na Bacia Amazônica no âmbito do seu desenvolvimento sustentável.
- C. *Realizar estudos e ações para aprofundar a compreensão da interdependência hidroclimática entre ambas as bacias:* As ações devem estar ligadas à articulação das suas autoridades nacionais, pesquisadores profissionais, centros de pesquisa, universidades que contribuam para o estabelecimento de espaços comuns para promover o diálogo técnico sobre ambas as bacias e a sua relação hidroclimática.
- D. Outras áreas que os Estados-Membros estabeleçam por mútuo acordo entre as Partes.

## 3. Artigo 3: Modalidades de cooperação e responsabilidades das Partes

3.1. Sob reserva das regras e procedimentos internos aplicáveis de cada Parte, a cooperação entre as mesmas em áreas de interesse mútuo incluirá as seguintes modalidades de trabalho com responsabilidades para cada Parte:

- *Seminários, eventos e reuniões de trabalho sobre temas de interesse comum:* as Partes convidarão reciprocamente os seus representantes e técnicos a participar em reuniões sobre temas de interesse comum, cujos resultados serão articulados nas suas respectivas instituições de acordo com as suas dinâmicas internas. A OTCA e o CIC-Plata participarão com os seus executivos e pessoal técnico, conformepropriado, nestes eventos.
- *Troca de experiências e competências adquiridas e geradas em cada organização de Bacias:* as Partes coordenarão reuniões presenciais e virtuais e participarão na troca de experiências e competências, de acordo com um calendário específico.
- *Realização de estudos e pesquisas conjuntas:* as Partes prepararão conjuntamente de estudos, pesquisa aplicada e outras atividades sobre temas de interesse comum e no âmbito das prioridades do presente Acordo.

3.2 As Partes desenvolverão um Plano de Ação para a implementação do presente Acordo, delineando aspectos específicos da cooperação. O Plano será revisto e renovado em conjunto periodicamente através de reuniões entre as Partes. As alterações a este documento serão feitas de comum acordo através da troca de cartas entre as Partes.

#### **4. Artigo 4: Recursos**

As atividades sob o presente Acordo e as respectivas responsabilidades das Partes estarão sujeitas à disponibilidade dos seus recursos financeiros e à busca conjunta de financiamento para a sua implementação. O presente Acordo não implica a atribuição de recursos financeiros e outros recursos das Partes.

#### **5. Artigo 5: Gestão de dados e direitos de propriedade intelectual**

5.1 Todos os direitos de propriedade intelectual (incluindo direitos de autor) sobre materiais desenvolvidos sob o presente Acordo, tais como informação, software e desenhos, serão propriedade conjunta das Partes, incluindo o direito de utilizar, publicar, traduzir ou distribuir, privada ou publicamente, qualquer artigo ou parte do mesmo para fins não comerciais, e estarão sujeitos ao consentimento escrito de ambas as Partes. Deve ser dado o devido reconhecimento àqueles que contribuíram para a preparação destes materiais.

5.2 Não obstante os direitos de propriedade, as organizações devem promover estratégias de dados abertos, bem como compartilhar os materiais desenvolvidos com os Estados Parte e divulgar os resultados dos estudos e pesquisas entre especialistas e comunidades científicas.

#### **6. Artigo 6: Uso de logótipos**

As Partes concordam em não utilizar em qualquer comunicado de imprensa, memorando, relatório ou outra divulgação publicada relacionada com o presente Acordo qualquer dos nomes e logótipos das outras Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

#### **7. Artigo 7: Confidencialidade**

Nenhuma das Partes nem o seu pessoal comunicarão a qualquer outra pessoa ou entidade quaisquer informações confidenciais que possam vir a ser do seu conhecimento no decurso da implementação do presente Acordo ou utilizar tais informações para benefício privado ou da entidade. Esta disposição continuará após a expiração ou rescisão do presente Acordo.

#### **8. Artigo 8: Notificações e correspondência**

Para efeitos deste Acordo, toda a correspondência relacionada à aplicação do Acordo, incluindo as notificações feitas nos termos dele, será igualmente considerada como o domicílio legal ou qualquer das Partes, pelo que deverão ser endereçadas a:

**Comité Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata**  
Endereço: Paraguay 755, C1057AAI CABA, Buenos Aires  
Argentina  
Telefone: +54 11 4312-2272

**Organização do Tratado de Cooperação Amazônica**  
SEPN 510, Bloco A, 3º andar - Asa Norte - Brasília-DF, Brasil, CEP: 70.750-521.

As Partes designarão, mediante notificação escrita à outra Parte, pessoas adicionais ou diferentes como pessoa de contato para a execução do presente Acordo.

#### **9. Artigo 9: Resolução de Conflitos**

Qualquer conflito entre as Partes no que diz respeito à interpretação e execução do presente Acordo ou de qualquer documento ou acordo com ele relacionado será resolvida por negociação entre as Partes.

#### **10. Artigo 10: Privilégios e imunidades**

Nada no presente Acordo ou em qualquer anexo ou documento ou acordo relacionado será interpretado como uma renúncia aos privilégios ou imunidades do CIC-Plata ou da OTCA, ou como conferindo quaisquer privilégios ou imunidades de uma Parte à outra Parte ou ao seu pessoal.

#### **11. Artigo 11: Regulamentos aplicáveis**

O presente Acordo e quaisquer documentos ou acordos a ele relacionados serão regidos pelo direito internacional público e pelas regras e regulamentos das Partes em vigor e aplicáveis ao presente Acordo.

#### **12. Artigo 12: Duração do Acordo Marco de Cooperação e entrada em vigor**

O presente Acordo é válido por cinco (5) anos e entrará em vigor na data da sua assinatura por ambas as "Partes". Caso a assinatura tenha lugar em datas diferentes, o Acordo entrará em vigor a partir da data da última assinatura. O Acordo pode ser prorrogado por mútuo acordo escrito entre as Partes para além do período definido, após uma avaliação conjunta dos resultados e do impacto da sua colaboração.

#### **13. Artigo 13: Alterações e rescisão antecipada**

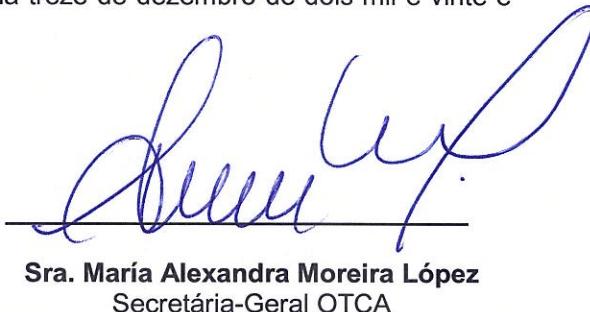
13.1 Este Acordo pode ser modificado por acordo mútuo por escrito entre as Partes.

13.2 Qualquer das Partes pode dar por finalizado o presente Acordo mediante notificação escrita à outra Parte no prazo de três meses. Nesse caso, as Partes acordarão as medidas necessárias para a conclusão ordenada das atividades em curso e em consideração das obrigações em curso para com terceiros.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes devidamente autorizados das Partes afixam as suas assinaturas abaixo, neste dia treze de dezembro de dois mil e vinte e um, na cidade de Brasília - DF, Brasil.



Sr. Juan Carlos Alurralde  
Secretário-Geral CIC-Plata



Sra. María Alexandra Moreira López  
Secretária-Geral OTCA